



**ANEXO IX  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
...../2018, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E A EMPRESA  
....., PARA O FIM QUE NELE  
DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade, à Rua Jose Nery Torres, nº 102, Bairro Santa Izabel, CEP- 68456-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.159.193/0001-95, representado por seu secretario Sr. Fabio Ulisses Soares Campelo, RG nº. 3637399 – SEGUP - PA e CPF sob o nº. 713.499.952-15, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa....., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., e Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial Por SRP nº PP-CPL-014/2018-SMS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto Municipal nº 027/2009, de 02/06/2009, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA ATENDER A LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI – PA.**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1** - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 014/2018-SMS;**

- a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 014/2018-SMS - Processo nº 20180116**

si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**3 - CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1-** Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

.....

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**4.1 -** Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias contados após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento.

**4.2 -** Os produtos objeto deste certame deverão ser entregue em conformidades com as normas técnicas e legislação vigente, de forma parcelada, mediante a ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**4.3 -** Os produtos deste certame deverão ser entregues em dias uteis com transportes por conta do CONTRATADO nos endereços constante na Ordem de Compra no horário das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e na sexta feira de 08:00 às 12:00 hrs. de acordo com o cronograma de solicitação, não podendo subcontratar, transferir para terceiros sem prévia autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

**4.4 -** As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizado, os quais solicitarão os fornecimentos junto à contratada;

**5 - CLAUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE**

**5.1 -** O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

**6.1** Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**6.2 -** Os produtos Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

**6.3 -** Relativamente ao disposto no presente tópico, plicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 014/2018-SMS - Processo nº 20180116**

**7.1** - O presente Contrato terá vigência de .....até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.2** - Em conformidade com o art. 598 do código civil, no caso de prestação de serviço, o contrato não se poderá convencionar por mais de quatro anos, embora o mesmo tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

**8.2 A FISCALIZAÇÃO** será efetuada nos termos do art.67, §1º, DA Lei nº. 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde designará um (a) representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas, as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.2 A FISCALIZAÇÃO** será exercida, visando assegurar o fiel cumprimento das condições ajustadas no contrato.

**9 - CLÁUSULA NONA -DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**9.1**-Instalar nas dependências da lavanderia do Hospital Municipal de Tucuruí, os dosadores dos produtos de lavanderia, para maior controle e eficiência na lavagem das roupas;

**9.2**-Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato no limite do quantitativo registrado e contratado;

**9.3**-Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

**9.4**-Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

**9.5**-Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos ou ainda que possua vícios redibitórios;

**9.6**-Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;

**9.7**-Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da **CONTRATANTE** após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;

**9.8**-Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação;

**9.9** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações e esclarecimento de interesse para a execução do objeto contratado que a **CONTRATANTE** julgue necessárias conhecer ou analisar.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**10.2** - Agir e decidir em nome da **CONTRATANTE**, inclusive para rejeitar os fornecimentos em desacordo com as condições ajustadas;

**10.3**-Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 014/2018-SMS - Processo nº 20180116**

**10.4-** Transmitir ordens e instruções verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;

**10.5-** No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários;

**10.7-** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

**10.8-** Preencher as requisições com as quantidades a serem fornecidas, assinar o referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

**10.10.** Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizeram necessárias ao fornecimento;

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**11.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula Primeira.

**11.2** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

**11.2.1** - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

**11.3** - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

**11.3.1** - A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**12.1** - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$......(.....).

**12.2** - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "**ADOBE READER XI**"

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**13.1-** O pagamento pela realização dos fornecimentos será recebido unicamente pela empresa contratada, vencedora da licitação, deduzidas obrigações legais, mediante a apresentação da nota fiscal e recibo, devidamente atestado pela autoridade competente;



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 014/2018-SMS - Processo nº 20180116**

**13.2-** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**13.3-** Os pagamentos são obrigações oriundas deste contrato serão efetuados mensalmente, até 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a apresentação dos seguintes documentos:

**13.4-** Nota Fiscal emitida em nome do **CONTRATANTE**.

**13.5-** Contrato de Fornecimento;

**13.6-** Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válidas.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**14.1 -** A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1 -** O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

**15.2 -** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**15.2.1 -** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

**16.1 -** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**16.1.1 -** Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

**16.1.2 -** Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**16.1.3 -** Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**16.1.4 -** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

**16.1.5 -** Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

**16.2 -** Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 16.1.1 e 16.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 014/2018-SMS - Processo nº 20180116**

**16.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

**16.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

**16.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**17.1.** O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**17.2** - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

**17.3** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**17.4** - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**17.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

**18.1.1** - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos;**

**18.1.2** - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**18.1.3** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

**18.1.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração

**18.1.5** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 014/2018-SMS - Processo nº 20180116**

**18.1.6** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO  
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ - PARÁ.**

**19.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**19.3** - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

**19.4** - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

**20 - CLÁUSULA VINGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

**20.2** - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, ..... de..... de 2018.

Pelo Município de Tucuruí / CONTRATANTE:

CONTRATADA:

.....

**(nome e assinatura)**



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL- 014/2018-SMS - Processo nº 20180116**

**Testemunhas:**

.....

.....